



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados pacientes com doenças raras aqueles diagnosticados com patologias cuja incidência seja de até 65 casos por 100.000 habitantes, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e organizações internacionais de saúde.

Art. 4º O Fluxograma deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – locais destinados a realização do diagnóstico inicial e exames complementares;

II – unidades de referência para atendimento especializado;

III – serviços de reabilitação e suporte multiprofissional;

IV – canais de contato para orientação e acompanhamento do paciente;

V – programação de fornecimento de medicamentos e tratamentos específicos;

VI – informações sobre assistência social e direitos dos pacientes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e atualização do Fluxograma, em colaboração com serviços especializados e organizações representativas dos pacientes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.271 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Escrita em Braille, a ser comemorado anualmente no dia 4 de janeiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do sistema de escrita tátil, Braille, para a inclusão de pessoas cegas e com baixa visão, bem como promover informações sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Nesta data, O Poder Público Municipal poderá promover e incentivar a realização de eventos, palestras, campanhas educativas e atividades informativas voltadas para a disseminação do sistema de escrita Braille, acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º As unidades de ensino, bibliotecas, instituições de atendimento a pessoa com deficiência e órgãos municipais serão incentivados a divulgar informações sobre o sistema Braille e a promover atividades que estimulem o seu aprendizado e utilização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.267 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso

das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinados à execução de despesas decorrentes da ação civil nº 0033909-39.2014.8.11.0041 para a construção do Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme programa de trabalho discriminado no Anexo I desta Lei, sendo:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal;

II - R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), correspondentes à

primeira parcela de recursos provenientes de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A abertura dos créditos adicionais especiais mencionados no art. 1º será coberta mediante:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes de recursos do Tesouro Municipal, mediante anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo II desta Lei;

II - R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) provenientes de

recursos de convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, a serem cobertos pelo excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O valor remanescente de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), referente à segunda parcela do convênio, será objeto de previsão específica na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310038003900380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 13/06/2025 10:02:00, pelo servidor de infraestrutura de Chaves Públicas



Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais serão detalhados em conformidade com o disposto na Lei Orçamentária Anual, obedecendo à classificação institucional, funcional, programática e econômica definida nos anexos desta Lei, e serão abertos por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para inclusão da despesa prevista no art.

1º da presente Lei.

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	VALOR
15	241	0025	1292	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	F	449000	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

ANEXO I				CRÉDITO ESPECIAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	VALOR
15	241	0025	1292	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	F	449000	5.500.000,00
TOTAL							5.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	335000	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.264 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PLÁCIDO FLAVIANO CURVO FILHO, A UNIDADE EDUCACIONAL LOCALIZADA DO BAIRRO SERRA DOURADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, a unidade educacional localizada na Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá- MT.

Art. 2º A presente Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, e na Lei Federal nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Os procedimentos de movimentação financeira correrão à conta do repasse Automático do Fundo Único de Educação – FUNED/SME/Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, observadas normas pertinentes à contabilidade pública.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.266 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA DA LEI Nº 6.151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação: